



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 585/2015

São Luís, 14 de dezembro de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	13
Pleno	13
Atos dos Relatores	22
Atos da Presidência	27

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2015 – SUPEC/COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6048/2015 – TCE/MA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2015 – COLIC/TCE/MA. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 12, da Resolução nº 155/2010-TCE/MA, o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 20/2015 – COLIC/TCE-MA, constante do Processo administrativo nº 6048/2015 – TCE/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2015 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, tendo como objeto a contratação de eventual aquisição de materiais gráficos, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2015 – COLIC/TCE-MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 6048/2015 – TCE/MA, integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: Gráfica e Editora Brasil Ltda. CNPJ:00.379.172/0001-18

Endereço: PDJK, Trecho 01, Conjunto 9/10, Lotes 9/10/22, Santa Maria – DF, CEP: 72549-545

Telefone: 61 3262-1661 Fax: 61 3395-0193 E-mail: licitacao@graficabrasil.net

Nome do Representante: Romeu José de oliveira

Telefone: 61 3262-1661/61 81373300

Grupo 01:

Item	Descrição do Item	Quant. estimada	Preço Unitário Registrado (R\$)	Preço Total Registrado (R\$)
	Revista – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco;			

01	Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 40 páginas (44 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	3.000	1,99	5.970,00
02	Revista – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 48 páginas (52 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	3.000	2,69	8.070,00
03	Revista – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 64 páginas (68 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	3.000	3,20	9.600,00
04	Revista – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 80 páginas (84 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	3.000	3,80	11.400,00
05	Revista – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 40 páginas (44 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	3.000	1,60	4.800,00
06	Revista – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 48 páginas (52 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	3.000	2,22	6.660,00
07	Revista – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 64 páginas (68 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	3.000	2,55	7.650,00
08	Revista – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 80 páginas (84 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	3.000	2,93	8.790,00
09	Cartilha – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 160mm x 220mm em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 16 páginas (20 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	10.000	0,53	5.300,00
10	Cartilha – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 160mm x 220mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 32 páginas (36 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	10.000	1,00	10.000,00

11	Cartilha – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 160mm x 220mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 48 páginas (52 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	10.000	1,33	13.300,00
12	Cartilha – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 160mm x 220mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 64 páginas (68 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	10.000	1,85	18.500,00
13	Cartilha – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 160mm x 220mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 16 páginas (20 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	10.000	0,69	6.900,00
14	Cartilha – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 160mm x 220mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 32 páginas (36 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	10.000	1,20	12.000,00
15	Cartilha – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 160mm x 220mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 48 páginas (52 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	10.000	1,53	15.300,00
16	Cartilha – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 160mm x 220mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 64 páginas (68 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	10.000	2,21	22.100,00
17	Sumário Executivo – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 150mm x 210mm em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 16 páginas (20 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	2.000	1,57	3.140,00
18	Sumário Executivo – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 150mm x 210mm em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 32 páginas (36 incluindo capa)	2.000	2,08	4.160,00
19	Sumário Executivo – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 150mm x 210mm em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 48 páginas (52 incluindo capa)	2.000	2,52	5.040,00
	Sumário Executivo – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 150mm x 210mm em papel Couchê fosco;			

20	Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 64 páginas (68 incluindo capa)	2.000	2,40	4.800,00
21	Sumário Executivo – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 150mm x 210mm em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 16 páginas (20 incluindo capa)	2.000	1,39	2.780,00
22	Sumário Executivo – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 150mm x 210mm em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 32 páginas (36 incluindo capa)	2.000	1,77	3.540,00
23	Sumário Executivo – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 150mm x 210mm em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 48 páginas (52 incluindo capa)	2.000	1,99	3.980,00
24	Sumário Executivo – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 150mm x 210mm em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 64 páginas (68 incluindo capa)	2000	2,41	4.820,00
VALOR TOTAL				198.600,00

Data da assinatura da Ata: 11 de dezembro de 2015. São Luís (MA), 11 de dezembro de 2015. Valeska Cavalcante Martins. Coordenadora de Licitações e Contratos do TCE/MA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2015 – SUPEC/COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6048/2015 – TCE/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2015 – COLIC/TCE/MA. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 12, da Resolução nº 155/2010-TCE/MA, o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 20/2015 – COLIC/TCE-MA, constante do Processo administrativo nº 6048/2015 – TCE/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2015 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, tendo como objeto a contratação de eventual aquisição de materiais gráficos, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2015 – COLIC/TCE-MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 6048/2015 – TCE/MA, integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: Perfilgráfica Ltda. CNPJ:08.829.277/0001-33

Endereço: Rua das Hortênsias,48 – Imbiribeira – Recife-PE – CEP: 51160-400

Telefone: 81 3339-3636

E-mail: perfilgrafica@veloxmail.com.br/licitacao_perfil@veloxmail.com.br

Nome do Representante: Dinalda Oliveira Pereira

Grupo 02:

--	--	--	--	--

Item	Descrição do Item	Quant. estimada	Preço Unitário Registrado (R\$)	Preço Total Registrado (R\$)
25	Cartazes formato 330mm x 240mm (formato 08) em papel Couchê fosco (Gramatura 40), com impressão em Policromia (CMYK)	4.000	0,14	560,00
26	Cartazes formato 330mm x 240mm (formato 08) em papel Couchê fosco (Gramatura 40), com impressão em Preto e branco (p&b)	4.000	0,20	800,00
27	Panfleteo formato 165mm x 240mm (formato 16) em papel Couchê fosco (Gramatura 115g/m ²), com impressão em Policromia (CMYK)	20.000	0,10	2.000,00
28	Panfleteo formato 165mm x 240mm (formato 16) em papel Couchê fosco (Gramatura 115g/m ²), com impressão em Policromia (CMYK)	20.000	0,10	2.000,00
29	Panfleteo formato 165mm x 240mm (formato 16) em papel Couchê fosco (Gramatura 115g/m ²), com impressão em Preto e branco (p&b)	20.000	0,03	600,00
30	Panfleteo formato 165mm x 240mm (formato 16) em papel Couchê fosco (Gramatura 115g/m ²), com impressão em Preto e branco (p&b)	20.000	0,03	600,00
31	Banner formato 1.200mm x 850mm em Lona	10	50,00	500,00
32	Banner formato 1.000mm x 700mm em Lona	10	50,00	500,00
33	Mega Banner formato 2.000mm x 3.000mm em Lona	3	250,00	750,00
34	Mega Banner formato 3.500mm x 3.500mm em Lona	3	350,00	1.050,00
35	Mouse pads formato 190mm x 210mm	2.000	4,14	8.280,00
36	Folder aberto 210x297mm em papel alta alvura 150g/m ² com impressão frente e verso em policromia (4x4), com uma dobra.	1.500	0,50	750,00
37	Folder formato aberto 210x297mm em papel alta alvura 150g/m ² com impressão frente e verso em uma cor (preto) e acabamento com duas dobras.	1.500	0,24	360,00
38	Folder formato aberto 210x297mm em papel alta alvura 150g/m ² com impressão frente e verso em duas cores (preto e ciano) e acabamento com duas dobras.	1.500	0,50	750,00
39	Mini Folder formato aberto 55x190 em papel alta alvura 150g/m ² com impressão frente e verso em policromia (4x1) e acabamento com uma dobra.	1.500	0,37	555,00
40	Cartão formato 105x148mm em papel alta alvura 180g/m ² com impressão frente em policromia (4x0).	1.500	0,50	750,00
41	Cartão formato 55x95mm em papel alta alvura 180g/m ² com impressão frente em policromia (4x0).	1.000	0,50	500,00

42	Cartão formato 55x70mm em papel alta alvura 180g/m2 com impressão frente em policromia (4x0).	1.000	0,49	490,00
43	Cartão formato 75x125mm em papel alta alvura 180g/m2 com impressão frente em uma cor (preto).	1.500	0,20	300,00
44	Cartão formato 75x120mm em papel alta alvura 180g/m2 com impressão frente em uma cor (preto).	1.500	0,20	300,00
45	Convite formato 210x148mm em papel alta alvura 180g/m2 com impressão frente em policromia.	1.500	0,50	750,00
46	Convite formato 210x148mm em papel alta alvura 180g/m2 com impressão frente em policromia e acabamento com uma dobra.	1.500	0,50	750,00
47	Etiqueta formato 58x93mm em papel alta alvura 150g/m2 com impressão frente em policromia (4x0).	1.500	0,22	330,00
48	Etiqueta formato 30x50mm em cartolina rosa 180g/m2 com impressão frente em uma cor (preto).	1.500	0,06	90,00
VALOR TOTAL				24.315,00

Data da assinatura da Ata: 11 de dezembro de 2015. São Luís (MA), 11 de dezembro de 2015. Valeska Cavalcante Martins. Coordenadora de Licitações e Contratos do TCE/MA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2015 – SUPEC/COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6048/2015 – TCE/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2015 – COLIC/TCE/MA. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 12, da Resolução nº 155/2010-TCE/MA, o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 20/2015 – COLIC/TCE-MA, constante do Processo administrativo nº 6048/2015 – TCE/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2015 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, tendo como objeto a contratação de eventual aquisição de materiais gráficos, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2015 – COLIC/TCE-MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 6048/2015 – TCE/MA, integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: Editora e Gráfica Imprime Ltda. CNPJ: 41.258.385/0001-79

Endereço: Rua Nossa Senhora de Lourdes, 677 – Bairro Vermelha – Teresina - PI – CEP: 64019-160

Telefone: 86 3302-3230/3231/3241/3242 E-mail: grafica_imprime@hotmail.com

Nome do Representante: Clidemar Ferreira Soares

Grupo 03:

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant. estimada	Preço Unitário Registrado (R\$)	Preço Total Registrado (R\$)
	CAPA DE PROCESSO - (Capa dura). Material: Papel Supremo, gramatura mínima: 250 g; Cor: Branca, Formato: 240mm x 329mm; Forma de Apresentação:				

49	Folha dupla; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na cor: preto e cinzento, com os dizeres “MARANHÃO” e “TRIBUNAL DE CONTAS” em letras maiúsculas., localizado ao centro da folha e a 40 mm da margem superior, com o dizer “ESTADO DO MARANHÃO”, escrito em letras maiúsculas logo abaixo nome “Tribunal de Contas” localizado ao centro da folha e a 100 mm da margem superior em letras maiúsculas, Impressão: (Seco frente) na cor: preto e cinzento, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Acondicionamento: Cintado em pacotes com 500 capas.	Unid	15.000	0,47	7.050,00
50	CAPA DE PROCESSO - (Capa verde). Material: Papel Supremo, gramatura mínima: 200 g; Cor: Branca, Formato: 240mm x 329mm; Forma de Apresentação: Folha dupla; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na cor: preto e cinzento, com os dizeres “MARANHÃO” e “TRIBUNAL DE CONTAS” em letras maiúsculas., localizado ao centro da folha e a 40 mm da margem superior, com o dizer “ESTADO DO MARANHÃO”, escrito em letras maiúsculas logo abaixo nome “Tribunal de Contas” localizado ao centro da folha e a 100 mm da margem superior em letras maiúsculas, Impressão: (Seco frente) na cor: preto e cinzento, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Acondicionamento: Cintado em pacotes com 500 capas.	Unid	2.000	0,48	960,00
51	CAPA DE PROCESSO - (Capa amarela). Material: Papel Supremo, gramatura mínima: 200 g; Cor: Amarela; Formato: 240 mm x 329 mm; Forma de Apresentação: Folha dupla; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na cor: preto e cinzento, com os dizeres “MARANHÃO” e “TRIBUNAL DE CONTAS” em letras maiúsculas., localizado ao centro da folha e a 40 mm da margem superior, com o dizer “ESTADO DO MARANHÃO”, escrito em letras maiúsculas logo abaixo nome “Tribunal de Contas” localizado ao centro da folha e a 100 mm da margem superior em letras maiúsculas, Impressão: (Seco frente) na cor: preto e cinzento, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Acondicionamento: Cintado em pacotes com 500 capas.	Unid	10.000	0,48	4.800,00
	BLOCO DE MINUTA - (pequeno) Material: Papel apergaminhado, gramatura 60 g; Cor: Branca; Formato: 105 mm x 145 mm; Forma de Apresentação: Bloco de folhas simples (sem pauta) com 100 folhas; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na cor preta, localizado a 10 mm da margem esquerda do impresso e a 10 mm da margem superior, ficando a primeira letra dos dizeres (ESTADO DO				

52	MARANHÃO) em maiúsculas a 30 mm da margem esquerda e a 15 mm da margem superior, e logo abaixo o nome (TRIBUNAL DE CONTAS) em letras maiúsculas, e ficando a primeira letra do nome MINUTA do lado direito localizado a 25 mm da margem superior e a 80 mm da margem esquerda em letras maiúsculas e sublinhadas. Impressão: (Seco frente) na cor preta, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Acondicionamento: pacote com 20 blocos.	Bloco com 100 folhas	200	1,95	390,00
53	BLOCO MINUTA - (grande). Material: Papel apergaminhado, gramatura 60 g; Cor: Branca; Formato: 145 mm x 210 mm; Forma de Apresentação: Bloco de folhas simples (sem pauta) com 100 folhas; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na cor preta, localizado a 10 mm da margem esquerda do impresso e a 10 mm da margem superior, ficando a primeira letra dos dizeres (ESTADO DO MARANHÃO) em letras maiúsculas a 30 mm da margem esquerda e a 15 mm da margem superior, e logo abaixo o nome (TRIBUNAL DE CONTAS) em letras maiúsculas, e ficando a primeira letra do nome MINUTA do lado direito localizado a 25 mm da margem superior e a 115 mm da margem esquerda em letras maiúsculas e sublinhadas. Impressão: (Seco frente) na cor preta, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Acondicionamento: Pacote com 20 blocos.	Bloco com 100 folhas	300	1,99	597,00
54	BLOCO DE INFORMAÇÃO E DESPACHO - (com pauta). Material: Papel apergaminhado, gramatura 75 g; Cor: Branca; Formato: 215 mm x 305 mm; Forma de Apresentação: Bloco de folhas simples (sem pauta) contendo 100 folhas; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na cor: preto e cinzento, com os dizeres “MARANHÃO” e “TRIBUNAL DE CONTAS” em letras maiúsculas., Impressão: (Seco frente) na cor preta, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Acondicionamento: Pacote com 20 blocos.	Bloco com 100 folhas	50	5,99	299,50
55	BLOCO DE INFORMAÇÃO E DESPACHO - (sem pauta). Material: Papel apergaminhado, gramatura 75 g; Cor: Branca; Formato: 215 mm x 305 mm; Forma de Apresentação: Bloco de folhas simples (sem pauta) contendo 100 folhas; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na cor: preto e cinzento, com os dizeres “MARANHÃO” e “TRIBUNAL DE CONTAS” em letras maiúsculas., Impressão: (Seco frente) na cor preta, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Acondicionamento: Pacote com 20 blocos.	Bloco com 100 folhas	50	5,99	299,50

	blocos.				
56	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE FOTOCÓPIAS. Material: Papel apergaminhado, gramatura 60 g Cor: Branca; Formato: 100 mm x 145 mm; Forma de Apresentação: Bloco com 100 folhas, com compôs para preenchimento de informações; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no tamanho 15 mm x 15 mm, na cor preta, localizado a 05 mm da margem esquerda do impresso e a 05 mm da margem superior com dizeres ao lado ESTADO DO MARANHÃO e TRIBUNAL DE CONTAS em letras maiúsculas, com o nome REQUISIÇÃO DE FOTOCÓPIAS ao centro e 20 mm abaixo da margem superior escrito em letras maiúsculas. Impressão: Seco frente. Acondicionamento: Pacote com 20 blocos.	Bloco com 100 folhas	100	2,99	299,00
57	BLOCO DE RECEITUÁRIO. Material: Papel apergaminhado, gramatura 60 g; Cor: Branca; Formato: 149 mm x 220 mm; Forma de Apresentação: Bloco de folhas com simples (sem pauta); com 100 folhas, Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no tamanho 15 mm x 15 mm na cor: preto e cinzento, localizado ao centro da folha e a 10 mm da margem superior, com descrição abaixo em formato menor ESTADO DO MARANHÃO e em formato maior TRIBUNAL DE CONTAS todas em letras maiúsculas e em negrito, com o nome Receituário ficando a primeira letra localizado a 105 mm da margem esquerda e a 50 mm da margem superior. Observação:- Constando abaixo no rodapé da folha, o seguinte endereço: Av. Carlos Cunha, s/n Calhau - São Luís (MA), CEP: 65.076-820 – CNPJ 06.989.347/0001-95, Telefone: (98) 2016-6000. - Impressão:Seco frente Acondicionamento: Pacote com 20 blocos.	Bloco com 100 folhas	100	2,25	225,00
58	ETIQUETA VISITANTE ADESIVA. Material: Papel adesivo brilhoso; Cor: Rosa; Formato: 39 mm x 44 mm; Forma de Apresentação: Folha contendo 30 etiquetas adesivas; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com os dizeres “MARANHÃO”, no impresso, com dizeres “MARANHÃO,“TRIBUNAL DE CONTAS” e “VISITANTE” em letras maiúsculas e na cor preta, ficando abaixo um espaço em branco de 32 mm x 5 mm, localizado ao centro e acima 4 mm da margem inferior. Impressão: deverá ser feita em conformidade com a amostra que será fornecida por este TCE. Acondicionamento: Pacote com 500 folhas.	Folha com 30 etiquetas	1.500	0,15	225,00
	ENVELOPE SACO BRANCO OFF-SET 90 GRS – (COM TIMBRE). Material: Envelope em papel <u>OFF-SET</u> , gramatura 90 g; Cor: Branca; (Formato.: <u>110 X 170 mm</u>). Cor: Branca. Acondicionamento: Caixa				

59	contendo 250 envelopes, Forma de Apresentação: Saco pequeno; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na cor: preto e cinzento, com os dizeres “MARANHÃO” e “TRIBUNAL DE CONTAS” em letras maiúsculas. Constando abaixo do emblema e dos dizeres a distância de 5 mm (cinco milímetros), o seguinte endereço: Av. Carlos Cunha, s/n Calhau - São Luís (MA), CEP: 65.076-820 – CNPJ 06.989.347/0001-95, Telefone: (98) 2016-6000. Impressão: (Seco frente) na cor: preto e cinzento, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Marca: SCRITY.	Caixa contendo 250 envelopes	10	31,00	310,00
60	ENVELOPE SACO BRANCO OFF-SET 90 GRS – (COM TIMBRE). Material: Envelope em papel <u>OFF-SET</u> , gramatura 90 g; Cor: Branca; Formato.: 125 X 176 mm, Acondicionamento: Caixa contendo 250 envelopes, Forma de Apresentação: Saco pequeno; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na cor: preto e cinzento, com os dizeres “MARANHÃO” e “TRIBUNAL DE CONTAS” em letras maiúsculas. Constando abaixo do emblema e dos dizeres a distância de 5 mm (cinco milímetros), o seguinte endereço: Av. Carlos Cunha, s/n Calhau - São Luís (MA), CEP: 65.076-820 – CNPJ 06.989.347/0001-95, Telefone: (98) 2016-6000. Impressão: (Seco frente) na cor: preto e cinzento, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Marca: SCRITY.	Caixa contendo 250 envelopes	10	39,00	390,00
61	ENVELOPE SACO BRANCO OFF-SET 110 GRS – (COM TIMBRE). Material: Envelope em papel <u>OFF-SET</u> , gramatura 110 g; Cor: Branca; (Formato.: <u>162 X 229 mm</u>); Cor: Branca. Acondicionamento: Caixa contendo 250 envelopes, Forma de Apresentação: Saco pequeno; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na cor: preto e cinzento, com os dizeres “MARANHÃO” e “TRIBUNAL DE CONTAS” em letras maiúsculas. Constando abaixo do emblema e dos dizeres a distância de 5 mm (cinco milímetros), o seguinte endereço: Av. Carlos Cunha, s/n Calhau - São Luís (MA), CEP: 65.076-820 – CNPJ 06.989.347/0001-95, Telefone: (98) 2016-6000. Impressão: (Seco frente) na cor: preto e cinzento, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Marca: SCRITY.	Caixa contendo 250 envelopes	10	52,50	525,00
	ENVELOPE OFÍCIO BRANCO OFF-SET 75 GRS – (COM TIMBRE). Material: Envelope em papel <u>OFF-SET</u> , gramatura 75 g; Cor: Branca; (Formato: <u>114 mm x 230 mm</u>); Acondicionamento: Caixa contendo 1.000 envelopes, Forma de Apresentação: Saco pequeno; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na cor: preto e cinzento, com os dizeres “MARANHÃO” e “TRIBUNAL DE CONTAS” em	Caixa contendo			

62	letras maiúsculas. Constando abaixo do emblema e dos dizeres a distância de 5 mm (cinco milímetros), o seguinte endereço: Av. Carlos Cunha, s/n Calhau - São Luís (MA), CEP: 65.076-820 – CNPJ 06.989.347/0001-95, Telefone: (98) 2016-6000. Impressão: (Seco frente) na cor: preto e cinzento, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Marca: SCRITY.	1.000 envelopes	25	55,00	1.375,00
63	ENVELOPE SACO BRANCO OFF-SET 90 GRS – (COM TIMBRE). Material: Envelope em papel <u>OFF-SET</u> , gramatura 90 g; Cor: Branca; (<u>Formato: 200 mm X 280 mm</u>); Acondicionamento: Caixa contendo 250 envelopes, Forma de Apresentação: Saco pequeno; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na cor: preto e cinzento, com os dizeres “MARANHÃO” e “TRIBUNAL DE CONTAS” em letras maiúsculas. Constando abaixo do emblema e dos dizeres a distância de 5 mm (cinco milímetros), o seguinte endereço: Av. Carlos Cunha, s/n Calhau - São Luís (MA), CEP: 65.076-820 – CNPJ 06.989.347/0001-95, Telefone: (98) 2016-6000. Impressão: (Seco frente) na cor: preto e cinzento, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Marca: SCRITY.	Caixa contendo 250 envelopes	40	59,00	2.360,00
64	ENVELOPE SACO BRANCO OFF-SET 110 GRS – (COM TIMBRE).. Material: Envelope em papel <u>OFF-SET</u> , gramatura mínima 110 g; Cor: Branca ; (<u>Formato: 240 mm X 340 mm</u>); Acondicionamento: Caixa contendo 250 envelopes, Forma de Apresentação: Saco médio; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na cor: preto e cinzento, com os dizeres “MARANHÃO” e “TRIBUNAL DE CONTAS” em letras maiúsculas. Constando abaixo do emblema e dos dizeres a distância de 5 mm (cinco milímetros), o seguinte endereço: Av. Carlos Cunha, s/n Calhau - São Luís (MA), CEP: 65.076-820 – CNPJ 06.989.347/0001-95, Telefone: (98) 2016-6000. Impressão: (Seco frente) na cor: preto e cinzento, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Marca: SCRITY.	Caixa contendo 250 envelopes	80	94,00	7.520,00
65	ENVELOPE SACO BRANCO OFF-SET 110 GRS – (COM TIMBRE). Material: Envelope em papel <u>OFF-SET</u> , gramatura 110 g; Cor: BRANCA; (<u>Formato: 310 mm X 410 mm</u>); Acondicionamento: Caixa contendo 250 envelopes, Forma de Apresentação: Saco grande; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na cor: preto e cinzento, com os dizeres “MARANHÃO” e “TRIBUNAL DE CONTAS” em letras maiúsculas. Constando abaixo do emblema e dos dizeres a distância de 5 mm (cinco milímetros), o	Caixa contendo 100 envelopes	40	49,99	1.999,60

seguinte endereço: Av. Carlos Cunha, s/n Calhau - São Luís (MA), CEP: 65.076-820 – CNPJ 06.989.347/0001-95, Telefone: (98) 2016-6000. Impressão: (Seco frente) na cor: preto e cinzento, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Marca: SCRITY.				
VALOR TOTAL				29.624,60

Data da assinatura da Ata: 11 de dezembro de 2015. São Luís (MA), 11 de dezembro de 2015. Valeska Cavalcante Martins. Coordenadora de Licitações e Contratos do TCE/MA.

EXTRATODO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2015 – SUPEC/COLIC-TCE; PROCESSO Nº 12670/2014;PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Ltda. - EPP. CNPJ:18.876.112/0001-76; **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Publicação de matérias, avisos e outros conteúdos em jornais de grande circulação local e nacional, de interesse do TCE/MA; **OBJETO DO ADITIVO:** Alteração da cláusula sexta do contrato, visando a prorrogação do seu prazo de vigência; **DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente aditivo será de 01/01/2016 a 31/12/2016; **AMPARO LEGAL:**§ 2º, inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93; **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UO.PT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000;Natureza de Despesa:3.3.90.39; Fonte de Recurso: 0101000000;**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 10 de dezembro de 2015. São Luís, 11 de dezembro de 2015. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque, Coordenadora da COLIC.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

DECISÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 26, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a forma de implantação do Módulo de Execução do Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, disciplinado pela Instrução Normativa TCE/MA nº 39, de 11 de novembro de 2015.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais: CONSIDERANDO as disposições do art. 3º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), que outorga ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição, o poder regulamentar, podendo expedir atos, instruções normativas e decisões normativas sobre matéria de sua atribuição, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade e de aplicação de sanções previstas em lei;

CONSIDERANDO que, em face do disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, e no artigo 51, § 3º, da Constituição Estadual, deverá prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assumira obrigações de natureza pecuniária;

CONSIDERANDO que a implantação do Módulo de Execução do Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas dá início a uma nova ferramenta de fiscalização das contas públicas no âmbito dos municípios;

RESOLVE:

Art. 1º O Módulo de Execução do Sistema de Auditoria Eletrônico (SAE), disciplinado pela Instrução Normativa TCE/MA nº 39 de 11 de novembro de 2015, será implantado em duas etapas, sendo a primeira, em janeiro de 2016, e a segunda, em janeiro de 2017.

Art. 2º A primeira etapa de implantação do Módulo de Execução do Sistema de Auditoria Eletrônica, exercício financeiro de 2016, será destinada aos 20 municípios escolhidos mediante a aplicação dos seguintes critérios:

I - Municípios que enviaram por meio do Módulo de Planejamento do Sistema de Auditoria Eletrônica as peças do planejamento governamental, PPA, LDO e LOA;

- II – Municípios que possuem, em sua estrutura administrativa, Regime Próprio de Previdência Social e Unidades de Administração Indireta;
 III – Cinco municípios de grande porte;
 IV – Oito municípios de médio porte;
 V – Sete municípios de pequeno porte; e
 VI – A localização geográfica dos municípios;

Art. 3º Para efeito de classificação foi considerado como município de pequeno porte, aquele com população inferior a dez mil habitantes; município de médio porte, aquele com população entre dez mil e cinquenta mil habitantes; e municípios de grande porte, aquele com população superior a cinquenta mil habitantes.

Art. 4º O critério de localização geográfica dos municípios utilizou como instrumento o mapa de distribuição de regionais da SEPLAN/MA.

Art. 5º Os municípios selecionados para a primeira etapa, conforme listagem em anexo, utilizarão obrigatoriamente o Módulo de Execução do Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas, durante todo o exercício financeiro de 2016.

§ 1º. Os municípios selecionados serão acompanhados durante todo o exercício mencionado no caput pela equipe do SAE e não estarão, neste período, sujeitos às inspeções, nos termos do § 2º do art. 5º da Instrução Normativa TCE/MA nº 33, de 29 de outubro de 2014, exceto em caso de denúncia.

§ 2º. Os vinte municípios selecionados terão tratamento prioritário no atendimento de suas demandas dirigidas ao Tribunal.

Art.6º A segunda etapa de implantação do Módulo de Execução do Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas será destinada a todos os municípios sob sua jurisdição.

Art. 7º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 11 de novembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

ANEXO

MUNICÍPIOS SELECIONADOS PARA 1ª FASE DE IMPLANTAÇÃO
DO SAE – MÓDULO EXECUÇÃO

Município	População	Porte	RPPS	Administração Indireta	Regionais SEPLAN
Amapá do Maranhão	6789	pequeno	não	não	Gurupi
Bacabal	102656	grande	sim	SAAE	Mearim
Belágua	7273	pequeno	não	não	Alto Munim
Buriticupu	70417	grande	sim	SAAE	Carajás
Cachoeira Grande	8822	pequeno	não	não	Baixo Munim
Caxias	161137	grande	sim	SAAE	Timbiras
Centro Novo do Maranhão	21013	médio	não	não	Baixo Turi
Davinópolis	12653	médio	não	não	Tocantins
Feira Nova do Maranhão	8321	pequeno	não	não	Chapada das Mesas
Fortaleza dos Nogueiras	12375	médio	não	SAAE	Gerais de Balsas
Grajaú	67626	grande	não	SAAE	Serras
Mirador	20596	médio	não	não	Alpercatas
Paço do Lumiar	117877	grande	sim	SAAE	Ilha do Maranhão
Pedreiras	38506	médio	sim	SAAE	Médio Mearim
Presidente Médici	6831	pequeno	não	SAAE	Alto Turi
São Félix de Balsas	4518	pequeno	não	não	Baixo Balsas
São José dos Basílios	7495	pequeno	não	não	Flores
São João Batista	20235	médio	não	não	Baixada Maranhense
São Mateus do Maranhão	40574	médio	sim	não	Eixos Rodoferroviários

Turilândia	20907	médio	não	CONSÓRCIO	Pericumã
------------	-------	-------	-----	-----------	----------

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 38, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui o Módulo de Cadastro do Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e acrescenta o art. 4º-A à Instrução Normativa TCE/MA nº 33, de 29 de outubro de 2014.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 151, § 1º, e 172, inciso I, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 20 de dezembro de 2007, que estabelecem sua competência, enquanto órgão de controle externo, para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Prefeito Municipal, mediante parecer prévio;

CONSIDERANDO o disposto no art. 172, incisos II e VIII, da Constituição Estadual, que estabelece sua competência, para julgar as contas de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais os municípios respondam ou que, em nome destes assumam obrigações de natureza pecuniária, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, e para aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 165 da Constituição Federal e as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelecem normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que atribui a competência de expedir atos e instruções normativas sobre prazo, forma e conteúdo dos processos que devam ser submetidos ao Tribunal, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO as inovações tecnológicas que possibilitam o armazenamento de dados em meio eletrônico;

CONSIDERANDO que o armazenamento eletrônico de dados possibilitará a instauração e o desenvolvimento processual de forma mais ágil e sistemática, assegurando celeridade na sua tramitação, em consonância com o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Tribunal de Contas tem impingido à sua rotina administrativa as práticas da política nacional de proteção ao meio ambiente,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Módulo de Cadastro do Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, destinado ao registro eletrônico de informações relativas à constituição e organização e ao suporte da execução orçamentária e financeira dos municípios sob a jurisdição do Tribunal de Contas, independentemente de seu quantitativo populacional.

CAPÍTULO II

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Seção I

Do acesso

Art. 2º O acesso ao Módulo de Cadastro, para prestação de informações ao Tribunal, fica franqueado aos ordenadores de despesas e demais responsáveis devidamente cadastrados, de acordo com o art. 2º da Lei Estadual nº 8.258/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Seção II

Das responsabilidades

Art. 3º As responsabilidades pela prestação de informações ao Tribunal são inerentes ao:

I - Prefeito Municipal, quanto ao cadastro:

- da Lei Orgânica do Município e suas alterações;
- da Legislação Tributária e suas alterações;
- da Lei de Benefícios Tributários e suas alterações;
- da Lei que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo municipal e suas alterações;

- e) das Leis que fixam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e Vereadores e suas alterações;
- f) da Lei que institui os Planos de Carreira para os servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município e suas alterações;
- g) da Lei do Regime Próprio de Previdência Social, quando houver, e suas alterações;
- h) da Lei que institui o Regime Jurídico Único dos servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município e suas alterações;
- i) da Lei que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, quando houver, e suas alterações;
- j) da Lei ou do Decreto que dispõe sobre terceirizações de serviços na Administração Pública Municipal e suas alterações;
- k) da Lei de criação do Fundo Municipal de Saúde e suas alterações;
- l) das normas que dispõem sobre a organização, funcionamento e composição do Conselho Municipal de Saúde e suas alterações;

II - aos Secretários Municipais, relativamente aos bens, valores e dinheiros públicos que administrar, quanto ao cadastro:

- a) Pessoas Físicas e Jurídicas;
- b) Extraordinário;
- c) Agências Bancárias; e
- d) Contas Bancárias.

Parágrafo único. As responsabilidades pela prestação de informações ao Tribunal, de que trata o caput deste artigo, podem ser delegadas, sem prejuízo da responsabilidade solidária do Prefeito ou do Secretário Municipal, conforme o caso.

Seção III

Dos procedimentos operacionais e dos prazos

Art. 4º Os responsáveis devem providenciar a prestação de informações mediante acesso remoto ao Módulo de Cadastro do Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, disponível em <http://www.tce.ma.gov.br>, nos seguintes prazos:

I - até o último dia de cada exercício financeiro, quanto às alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso I do art. 3º;

II - até o último dia do mês subsequente ao da ocorrência do ato ou do fato sujeito à prestação de informação ao Tribunal de Contas, mediante uso do Módulo de Execução do Sistema de Auditoria Eletrônica, quanto às alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II do art. 3º.

§ 1º Constatada qualquer inconsistência, omissão ou erro parametrizado pelo sistema em relação às informações prestadas, o usuário será imediatamente advertido para regularizar a pendência.

§ 2º A inconsistência das informações poderá consistir em impedimento para o prosseguimento da prestação de informações decorrentes e correlacionadas à informação precedente.

§ 3º Eventuais ajustes nas informações prestadas pelos responsáveis, não criticadas automaticamente pelo sistema, poderão ser realizados mediante deferimento de pedido formal dirigido ao relator das contas do exercício de referência, solicitando-lhe a reabertura do sistema para retificação de informações.

§ 4º O pedido a que se refere o § 3º deste artigo, sob pena de indeferimento, deverá ser instruído com:

- I - a indicação precisa do ajuste a ser realizado no sistema;
- II - as razões que o justifiquem;
- III - outros elementos pertinentes ao deferimento.

CAPÍTULO III SANÇÕES

Art. 5º O descumprimento de dispositivos desta Instrução Normativa enseja a aplicação de multa, nos termos do art. 67, inciso VIII, da Lei Estadual nº 8.258, de 2005, combinado com o art. 274, inciso VIII, da Resolução TCE/MA nº 1, de 21 de janeiro de 2000 – Regimento Interno do TCE/MA, com redação dada pela Resolução TCE/MA nº 97, de 22 de março de 2006, salvo motivo justo e aceito pelo Tribunal.

§ 1º Ocorrerá o descumprimento dos dispositivos desta Instrução Normativa quando o responsável não providenciar, tempestiva e integralmente, a prestação das informações relativas à constituição e organização e ao suporte da execução orçamentária e financeira dos municípios sob a jurisdição do TCE/MA.

§ 2º O descumprimento a que se refere este artigo também sujeitará o ente federativo inadimplente a um maior

número de inspeções.

§ 3º O descumprimento de obrigação inerente ao responsável anterior não elide a obrigação de seu sucessor:

I - comunicar este fato ao Tribunal, para apuração de eventuais responsabilidades;

II - prestar as informações devidas por aquele.

§4º O pagamento da multa a que se refere o caput deste artigo não elide a obrigação de o responsável prestar as informações requeridas pelo Tribunal.

Art. 6º Incorre em crime, tipificado no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro, passível de reclusão e multa penal, quem conscientemente presta informações inverídicas.

Parágrafo único. Na hipótese de verificar a ocorrência de ilícito na prestação de informações, o Tribunal denunciará o fato imediatamente às autoridades competentes para adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da implementação e disseminação do conhecimento

Art. 7º O Secretário de Controle Externo fica responsável pela adoção de todas as providências necessárias à implementação dessa sistemática de coleta de informações.

Art. 8º A Escola Superior de Controle Externo fica responsável pela adoção de todas as providências pedagógicas necessárias à disseminação do conhecimento ao público interno e externo alcançados pelos efeitos deste ato normativo.

Seção II

Do Manual

Art. 9º Portaria do Presidente do Tribunal aprovará e fará publicar o Manual de Uso e Operacionalização do Módulo de Cadastro do Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Seção III

Da manutenção do sistema e eventual indisponibilidade técnica

Art. 10 A Superintendência de Tecnologia da Informação (Sutec) fica responsável, no que couber, pelo desenvolvimento, implantação e manutenção dos sistemas necessários ao bom e regular funcionamento do Módulo de Cadastro, bem como das ferramentas providas por recursos da tecnologia da informação que possam contribuir para a eficácia das atividades de controle externo.

Parágrafo único. Portaria do Presidente do Tribunal dará amplo conhecimento aos responsáveis e procuradores devidamente cadastrados sobre a eventual indisponibilidade temporária do sistema por motivo técnico de ordem interna e, conseqüentemente, da prorrogação excepcional de prazo, mediante publicação na seção de avisos do Tribunal de Contas na internet e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

Seção IV

Das alterações normativas

Art.11 A Instrução Normativa TCE/MA nº 33, de 29 de outubro de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 4º-A, com a seguinte redação:

Art. 4º-A Portaria do Presidente do Tribunal estabelecerá os procedimentos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial a serem observados pelos municípios sob a jurisdição do Tribunal, quando necessário para correta utilização do Módulo.

Seção VI

Da vigência

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 11 de novembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 39, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui o Módulo de Execução do Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais,

legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 151, § 1º, e 172, inciso I, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 20 de dezembro de 2007, que estabelecem a competência do Tribunal de Contas, enquanto órgão de controle externo, para apreciar as contas prestadas anualmente pelo prefeito municipal, mediante parecer prévio;

CONSIDERANDO o disposto no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual, que estabelece a competência do Tribunal de Contas, para julgar as contas prestadas anualmente pelo presidente das câmaras municipais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 172, incisos II e VIII, da Constituição Estadual, que estabelece a competência do Tribunal de Contas, para julgar as contas de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais os municípios respondam ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, e para aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 165 da Constituição Federal e as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que atribui a competência de expedir atos e instruções normativas sobre prazo, forma e conteúdo dos processos que devam ser submetidos ao Tribunal, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO as diretrizes de controle externo ATRICON nº 3202/2014, relacionadas à temática "Controle Externo Concomitante: instrumento de efetividade dos Tribunais de Contas", aprovadas pela Resolução ATRICON nº 2, de 6 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO que a contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observará as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, elaborado em conjunto pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela Secretaria de Orçamento Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar procedimentos e práticas de controle externo, de forma a possibilitar resposta célere e efetiva às demandas da sociedade civil, observado os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial, da efetividade, da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

CONSIDERANDO as inovações tecnológicas que possibilitam o armazenamento de dados em meio eletrônico;

CONSIDERANDO que o armazenamento eletrônico de dados possibilitará a instauração e o desenvolvimento processual de forma mais ágil e sistemática, assegurando celeridade na sua tramitação, em consonância com o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Tribunal de Contas tem impingido à sua rotina administrativa as práticas da política nacional de proteção ao meio ambiente,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Módulo de Execução do Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, destinado ao registro eletrônico dos atos e fatos contábeis e administrativos, resultantes da execução orçamentária, extraorçamentária e financeira.

CAPÍTULO II

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Seção I

Do acesso

Art. 2º O acesso ao Módulo de Execução, para prestação de informações a este Tribunal, fica franqueado aos ordenadores de despesas e demais responsáveis devidamente cadastrados no Sistema de Informações Gerenciais e de Responsáveis (Siger), de acordo com o art. 2º da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Seção II

Das responsabilidades

Art. 3º As responsabilidades pela prestação de informações ao Tribunal são inerentes ao:

I - Prefeito municipal e, relativamente aos bens, valores e dinheiros públicos que administrar:

- a) Secretário municipal;
- b) Reitor de instituição municipal de ensino, constituída sob a forma de autarquia ou de fundação instituída e mantida pelo poder público municipal;
- c) Diretor-presidente de autarquia ou de fundação instituída e mantida pelo poder público municipal, ou ainda, de consórcio público, cujo representante legal seja prefeito municipal sob a jurisdição do TCE/MA;
- d) Administrador, diretor ou presidente de empresa pública ou de sociedade de economia mista; e
- e) Administrador de fundo público ou privado;

II - Presidente da câmara municipal;

Parágrafo único. As responsabilidades pela prestação de informações ao Tribunal, de que trata o caput deste artigo, podem ser delegadas, sem prejuízo da responsabilidade solidária do delegante, conforme o caso.

Seção III

Dos procedimentos operacionais e dos prazos

Art. 4º Os responsáveis devem providenciar a prestação de informações mediante acesso remoto ao Módulo de Execução do Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas, disponível no endereço eletrônico <http://www.tce.ma.gov.br> até o dia 30 do mês subsequente ao da ocorrência do ato ou do fato sujeito à prestação de informação ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O uso do Módulo de Execução fica condicionado à prestação de informações do Módulo de Planejamento, de que trata a Instrução Normativa TCE/MA nº 33, de 29 de outubro de 2014, e do Módulo de Cadastro, de que trata a Instrução Normativa TCE/MA nº 38, de 11 de novembro de 2015.

§ 2º O Tribunal realizará alterações qualitativas e quantitativas no Sistema de Auditoria Eletrônica, Módulo de Execução, sempre que necessário ao bom desempenho e para cumprir as orientações e alterações realizadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e no Plano de Contas Aplicada ao Setor Público – PCASP.

§ 3º Portaria do Presidente do Tribunal estabelecerá os procedimentos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial a serem observados pelos municípios sob a jurisdição do Tribunal, quando necessário para correta utilização do Módulo.

§ 4º A divulgação das alterações efetuadas no sistema, com impacto na execução orçamentária e financeira, serão divulgadas por meio de comunicado na página eletrônica do Tribunal de Contas e do próprio sistema.

§ 5º Portaria do Presidente do Tribunal dará amplo conhecimento aos responsáveis e procuradores devidamente cadastrados sobre a indisponibilidade temporária do sistema por motivo técnico de ordem interna e, conseqüentemente, da prorrogação excepcional de prazo, mediante publicação na seção de avisos do Tribunal de Contas na internet e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

§ 6º Constatada qualquer inconsistência, omissão ou erro parametrizado pelo sistema em relação às informações prestadas, o usuário será informado para regularizar a pendência.

§ 7º A inconsistência das informações poderá ocasionar impedimento para o prosseguimento da prestação de informações delas decorrentes ou correlacionadas.

§ 8º Eventuais ajustes nas informações prestadas pelos responsáveis, não criticadas automaticamente pelo sistema, poderão ser realizados mediante deferimento de pedido formal dirigido ao Relator das contas do exercício de referência, solicitando-lhe a reabertura do sistema para retificação de informações no prazo de 30 dias, contados da data de conhecimento da decisão.

§ 9º O pedido a que se refere o § 8º deste artigo, sob pena de indeferimento, deverá ser instruído com:

I - a indicação precisa do ajuste a ser realizado no sistema;

II - as razões que o justifiquem;

III - outros elementos pertinentes ao deferimento.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art. 5º O descumprimento de dispositivos desta Instrução Normativa enseja a aplicação de multa, nos termos do art. 67, inciso VIII, da Lei Estadual nº 8.258/2005, combinado com o art. 274, inciso VIII, da Resolução TCE/MA nº 1, de 21 de janeiro de 2000 – Regimento Interno do TCE/MA, com redação dada pela Resolução TCE/MA nº 97, de 22 de março de 2006, salvo motivo justo e aceito pelo Tribunal.

§ 1º Ocorrerá o descumprimento dos dispositivos desta Instrução Normativa quando o responsável não providenciar, tempestiva e integralmente, a prestação das informações da execução orçamentária, extraorçamentária e financeira dos municípios sob a jurisdição do TCE/MA.

§ 2º O descumprimento a que se refere este artigo também sujeitará o ente federativo inadimplente a um maior número de inspeções.

§ 3º O descumprimento de obrigação pelo responsável antecedente obriga o sucessor a:

I - comunicar o fato ao Tribunal, para apuração de eventuais responsabilidades;

II - prestar as informações devidas por aquele.

§ 4º O pagamento da multa, a que se refere o caput deste artigo, não elide a obrigação de o responsável prestar as informações requeridas pelo Tribunal.

Art. 6º Incorre em crime, tipificado no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro, passível de reclusão e multa penal, quem conscientemente presta informações inverídicas.

Parágrafo único. Ao verificar a ocorrência de ilícito penal, o Tribunal denunciará o fato às autoridades competentes para adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da implementação e disseminação do conhecimento

Art. 7º O Secretário de Controle Externo fica responsável pela adoção de todas as providências necessárias para implementar a ferramenta de que trata este ato normativo.

Art. 8º A Escola Superior de Controle Externo fica responsável pela adoção de todas as providências pedagógicas necessárias à disseminação do conhecimento ao público interno e externo alcançados pelos efeitos deste ato normativo.

Seção II Do manual

Art. 9º Portaria do Presidente do Tribunal aprovará e fará publicar o Manual de Uso e Operacionalização do Módulo de Execução do Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Seção III

Da manutenção do sistema

Art. 10 A Superintendência de Tecnologia da Informação - SUTEC fica responsável pelo desenvolvimento, implantação e manutenção dos sistemas necessários ao funcionamento do módulo de execução, bem como de outras ferramentas da tecnologia da informação que contribuam para a atividade de controle externo.

Seção IV

Da implantação

Art. 11 O Tribunal estabelecerá, por Decisão Normativa, a forma de implantação do Módulo de Execução do Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A implantação de que trata o caput deste artigo deve ocorrer de forma gradativa, respeitados os princípios constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício do controle externo, e a capacidade técnica e tecnológica do Tribunal.

Art. 12 Fica dispensado de prestar contas na forma da Instrução Normativa TCE/MA nº 9, de 2 de fevereiro de 2005 e da Instrução Normativa TCE/MA nº 25, de 30 de novembro de 2005, o responsável que providenciar, tempestiva e integralmente, a prestação das informações relativas à constituição e organização do Município e à execução orçamentária, extraorçamentária e financeira da unidade gestora sob a jurisdição do TCE/MA.

Seção V

Da vigência

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 11 de novembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 40/2015, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a Instrução Normativa TCE/MA nº 35, de 19 de novembro de 2014, que dispõe sobre a criação do Sistema de Informações Gerenciais e de Responsáveis por órgãos, entidades e fundos sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Maranhão e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e CONSIDERANDO as disposições do art. 3º da Lei nº 8.258/2005, que lhe outorga, no âmbito de sua competência e jurisdição, o poder regulamentar para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade e de aplicação das sanções previstas em lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80, inciso I, do Regimento Interno, o qual estabelece que as deliberações do Plenário terão a forma de instrução normativa quando se tratar de disciplinamento de matéria que envolva pessoa física, órgão ou entidade sujeita à jurisdição do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que, por meio da Instrução Normativa nº 35, de 19 de novembro de 2014, foi instituído o Sistema Integrado de Informações Gerenciais, Organizacionais e de Responsáveis – SIGER, relativo ao cadastro de unidades jurisdicionadas e de responsáveis por órgãos, entidades e fundos sob sua jurisdição;

CONSIDERANDO que, após a implantação do SIGER, houve a necessidade de atualizar e adequar a Instrução Normativa TCE/MA Nº 35, de 19 de novembro de 2014, para melhoria na operacionalização, gerenciamento e controle do cadastro eletrônico, objetivando o funcionamento satisfatório do sistema para os seus usuários;

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa TCE/MA nº 35/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º A responsabilidade do agente público, a que se refere o inciso I do artigo anterior, deverá ser informada e cadastrada no SIGER, conforme a seguinte classificação:

VIII – diretor de hospital ou diretor/presidente de instituto;

XXII – agente responsável pela definição de critérios de distribuição, aprovação de plano de trabalho e aprovação das prestações de contas de recursos concedidos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento de execução indireta ou descentralizada;” (NR)

“Art. 11. O registro de informações cadastrais e a remessa dos documentos de que trata o Anexo II desta Instrução Normativa, relativos ao banco de dados Responsáveis, deverá ser providenciado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de início do exercício de cargo ou função pública, ou da data da exoneração, conforme o caso.” (NR)

Parágrafo único. A atualização dos dados pessoais dos agentes públicos com cadastro válido no SIGER, incluindo nome, CPF, RG, número de telefone, endereço residencial e endereço eletrônico, é de responsabilidade exclusiva do gestor responsável e deverá ser providenciada por ele no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do fato gerador da mudança.

“Art. 12. (Revogado)” (NR)

“Art. 13

§ 1º

I – a prestação de informações exigidas pelo SIGER.” (NR)

“Art. 15. A ausência de cadastro nos bancos de dados do SIGER inviabilizará o acesso remoto aos módulos do Sistema de Processo Eletrônico - SPE, a que se refere o art. 75, incisos II, III e IV, da Instrução Normativa TCE/MA nº 28, de 29 de agosto de 2012, bem como a todos os demais sistemas que exigirem autenticação eletrônica, sem prejuízo da adoção de outras medidas que o Tribunal entender necessárias.

Art. 2º O Anexo II da Instrução Normativa nº 35/2014 passará a vigorar nos termos do Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico.

Publique-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

ANEXO

INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS RELATIVOS AO CADASTRO DE RESPONSÁVEIS

1. Informações a serem prestadas pelo responsável:

1.1. Dados pessoais dos responsáveis

1.1.1 Nome completo;

1.1.2 Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- 1.1.3 Número, órgão e data de expedição do Registro Geral (RG) ou outro documento que a lei reconheça como identidade civil;
- 1.1.4 Número do registro no conselho de classe profissional, quando cabível;
- 1.1.5 Endereço residencial completo, composto por logradouro, número, complemento (edifício, quadra, bloco, etc.), bairro, município, estado, código de endereçamento postal (CEP), telefone (DDD e número) e endereço eletrônico (e-mail).
- 1.2 Cargo ocupado ou função exercida pelo responsável
- 1.2.1 Denominação do cargo ou da função;
- 1.2.2 Ato de nomeação, devendo constar o tipo (decreto, portaria ou outro ato administrativo pertinente), o número, o ano, a assinatura da autoridade nomeante e a data do evento;
- 1.2.3 Ato de exoneração, devendo constar o tipo (decreto, portaria ou outro ato administrativo pertinente), o número, o ano, a assinatura da autoridade responsável pela exoneração e a data do evento;
- 1.2.4 Data do início do exercício do cargo ou da função;
- 1.2.5 Data do término do exercício do cargo ou da função, quando cabível;
- 1.2.6 Data do início do exercício da substituição por afastamento do responsável, quando cabível;
- 1.2.7 Data do fim do exercício da substituição por afastamento do responsável, quando cabível.
2. Documentos a serem digitalizados e remetidos ao Tribunal para validação do cadastro:
- 2.1 Lei ou ato que estabelece as atribuições de cargo com função de comando ou de gestão;
- 2.2 Ato que nomeia ou designa formalmente o agente público para ocupar cargo ou desempenhar função, bem como o ato de exoneração, quando for o caso;
- 2.3 Registro Geral (RG) ou documento que a lei reconheça como identidade civil, acompanhado do número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 2.4 Comprovante de endereço residencial (fatura de água, luz ou telefone);
- 2.5 Documento oficial de registro no Conselho de Classe Profissional, quando cabível.

Atos dos Relatores

Processo nº 12494/2015

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Satubinha

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de cópias de documentos

Interessada: Dulce Maciel Pinto da Cunha - Prefeita

Exercício financeiro: 2013

DESPACHO

Autorizo a concessão de cópias da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), constante da Prestação de Contas Anual do Município de Satubinha, exercício financeiro 2013, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Disponibilize-se o processo à CTPRO/SUPAR para atender à solicitação e faça-se constar, nos autos, o comprovante do atendimento.

Após, devolva-se ao Gabinete do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior para proceder juntada aos autos do Processo nº 4314/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

São Luís, 11 de dezembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 4158/2014

Natureza: Tomada de Contas Anuais dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundeb de Bacuri

Responsável: Célia Vitória Neri Silva

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Sra. Célia Vitória Neri Silva, Secretária Municipal de Educação, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processamento nº 4158/2014, que trata de Tomada de Contas Anuais dos Gestores dos Fundos Municipais (FUNDEB) de Bacuri, exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 16976/2014 UTCEX 5/SUCEX 19, constante no mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 16976/2014 UTCEX 5/SUCEX 19 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 14/12/2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Processo nº 4158/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundeb de Bacuri

Responsável: José Balduino da Silva Nery - Prefeito

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 16.976/2014 UTCEX 5/SUCEX 19.

São Luís/MA, 11 de dezembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 4316/2014

Natureza: Tomada de Contas Anuais dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundeb de Satubinha

Responsável: Jó de Sousa Silva

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Sr. Jó de Sousa Silva, Secretário Municipal de Educação, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4316/2014, que trata de Tomada de Contas Anuais dos Gestores dos Fundos Municipais (FUNDEB) de Satubinha, exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 6925/2015 UTCEX 5/SUCEX 19, constante no mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido

Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 6925/2015 UTCEX 5/SUCEX 19 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 14/12/2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Processo nº 4316/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundeb de Satubinha

Responsável: Dulce Maciel Pinto da Cunha - Prefeita

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 6925/2015 UTCEX 5/SUCEX 19.

São Luís/MA, 14 de dezembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

Processo nº 4316/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundeb de Satubinha

Responsável: Jó de Souza Silva – Secretário Municipal de Educação

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 6925/2015 UTCEX 5/SUCEX 19.

São Luís/MA, 14 de dezembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

Processo nº 4316/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundeb de Satubinha

Responsável: José Orlando Lopes Araújo – Secretário Municipal de Administração

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 6925/2015 UTCEX 5/SUCEX 19.

São Luís/MA, 14 de dezembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

Processo nº 4316/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundeb de Satubinha

Responsável: Francisco Pinto da Cunha Neto – Chefe de Gabinete

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 6925/2015 UTCEX 5/SUCEX 19.

São Luís/MA, 14 de dezembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

Processo nº 4882/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento

Responsável: Sr. Carlos Alberto Lopes Pereira - Prefeito no exercício financeiro de 2013

DESPACHO Nº 1298/2015 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5738/2015 – UTCEX-SUCEX, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 262/2015-GMNN.

São Luís/MA, 11 de dezembro de 2015.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 4881/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento

Responsável: Sr. Carlos Alberto Lopes Pereira - Prefeito no exercício financeiro de 2013

DESPACHO Nº 1299/2015 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 4403/2015 – UTCEX 05/SUCEX 18, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 263/2015-GMNN.

São Luís/MA, 11 de dezembro de 2015.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 4880/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de São Bento

Responsáveis: Sr. Carlos Alberto Lopes Pereira - Prefeito no exercício financeiro de 2013

DESPACHO Nº 1301/2015 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia

seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 6138/2015 – UTCEX/SUCEX 20, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 264/2015-GMNN.

São Luís/MA, 11 de dezembro de 2015.
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 4878/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistente Social de São Bento

Responsáveis: Sr. Carlos Alberto Lopes Pereira - Prefeito no exercício financeiro de 2013

DESPACHO Nº 1302/2015 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 6139/2015 – UTCEX/SUCEX 20, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 266/2015-GMNN.

São Luís/MA, 11 de dezembro de 2015.
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 4879/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de São Bento

Responsável: Sr. Carlos Alberto Lopes Pereira - Prefeito no exercício financeiro de 2013

DESPACHO Nº 1303/2015 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5019/2015 – UTCEX/SUCEX 19, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 268/2015-GMNN.

São Luís/MA, 11 de dezembro de 2015.
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

PROCESSO Nº 12154/2015

JURISDICIONADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

REQUERENTE: JOSEMAR SOBREIRO OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUER CÓPIA DO PROCESSO Nº 9182/2012

DESPACHO Nº 1154/2015-GCONS1BROF

Considerando que este Tribunal não proferiu qualquer decisão no Processo nº 9182/2012, referente à Auditoria no Instituto de Previdência do Município de Paço do Lumiar, exercício financeiro de 2009, considerando, também, que o mesmo se encontra em fase de instrução e que o requerente Josemar Sobreiro Oliveira não atende aos requisitos da IN 001/2000, fica prejudicado o atendimento do pleito.

Dê-se ciência ao requerente do indeferimento do pedido e, posteriormente, envie-se à CTPRO/SUPAR para providenciar o arquivamento.

Em 09 de dezembro de 2015.
CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 4880/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de São Bento

Responsável: Sr^a. Iolanda de Jesus Barbosa Pereira - Secretária Municipal de Saúde no exercício financeiro de 2013

O Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Iolanda de Jesus Barbosa Pereira, CPF nº 022.094.543-87, Secretária Municipal de Saúde no exercício financeiro de 2013, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4880/2014, que trata da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de São Bento, exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 6138/2015 – UTCEX/SUCEX 20, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 11/12/2015.

Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto
Relator

Atos da Presidência

Processo n.º 12448/2015-TCE

Natureza: Sem natureza definida

Requerente: Antonio Sérgio Miranda de Meço – ex-Prefeito

Jurisdicionado: Prefeitura de Bom Lugar

Exercício financeiro: 2010

Relator: Antônio Blecaute Costa Barbosa

Ref. Processo nº 3853/2011-TCE (e demais processos apensados a este)

DECISÃO

Defiro, com fundamento nos arts. 94, XII e 279, §1º do Regimento Interno, o pedido de vistas e cópias do processo em epígrafe, considerando o afastamento do Relator, Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judícia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 09 de dezembro de 2015.
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

Processo n.º 12153/2015-TCE

Natureza: Sem natureza definida
Requerente: Josemar Sobreio Oliveira – Prefeito atual
Jurisdicionado: Prefeitura de Paço do Lumiar
Exercício financeiro: 2007
Relator: Antônio Blecaute Costa Barbosa
Ref. Processo nº 9180/2012-TCE

DECISÃO

Defiro, com fundamento nos arts. 94, XII e 279, §1º do Regimento Interno, o pedido de vistas e cópias do processo em epígrafe, considerando o afastamento do Relator, Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judícia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 30 de novembro de 2015.
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente